

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## RESOLUÇÃO Nº 253/2016

Aprova financiamento de projeto de titularidade da empresa **BRAMETAL S/A** que objetiva a ampliação da fábrica de estruturas metálicas para torres de transmissão no município de Linhares, **Estado do Espírito Santo**, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 8.276 e alterações, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, com fulcro no inciso XV do art.6º do Anexo I do Decreto n.º 8.276/2014 e alterações, em sessão realizada nesta data,

## RESOLVEU:

- **Art.** 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto 8.276/2014, antes citado, o projeto de ampliação da fábrica de estruturas metálicas para torres de transmissão de energia e de telecomunicações e subestações, da empresa **BRAMETAL S/A,** CNPJ 83.249.078/0001-71, no município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE no valor de até **R\$ 4.019.723,01** (quatro milhões e dezenove mil setecentos e vinte e três reais e um centavo).
- **Ar. 2º.** Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra "**B**" e a participação dos recursos do FDNE está limitada a **50%** (cinquenta por cento) do investimento total a ser realizado, para os Municípios localizados em área estagnada, segundo a classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional PNDR (Decreto nº 6.047/2007).
- **Art. 3º** Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.
- **Art. 4º** Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.
- **Art. 5º** Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

- Art. 6º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.
- **Art. 7º** Autorizar, nos termos do art.6º, XV, do Anexo ao Decreto nº 8.276/14 e alterações, a celebração de contrato junto ao Agente Operador responsável pela análise e aprovação do Projeto.
- **Art. 8**° Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.
  - Art. 9° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 12 de agosto de 2016.

## **RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS**

Diretor

(ORIGINAL ASSINADO)